

LEI Nº 1348 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a criação dos cargos e acréscimo de vagas que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo efetivo de Agente de Vigilância Epidemiológica fica acrescido de 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento mensal de R\$ 849,20 (oitocentos e quarenta e nove reais, e, vinte centavos).

Art. 2º - O cargo efetivo de Motorista fica acrescido de 05 (cinco) vagas, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e vencimento mensal de R\$ 828,03 (oitocentos e vinte oito reais e três centavos).

Art. 3º - O cargo efetivo de Professor de Educação Física fica acrescido de 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas e vencimento mensal de R\$ 1.177,14 (hum mil, cento e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Art. 4º - O cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar fica acrescido de 08 (oito) vagas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 5º - O cargo efetivo de Fisioterapeuta fica acrescido de 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento mensal de R\$ 1.222,16 (hum mil, duzentos e vinte e dois reais, e, dezesseis centavos).

Art. 6º - O cargo efetivo de Enfermeiro fica acrescido de 02 (duas) vagas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento mensal de R\$ 1.811,17 (hum mil, oitocentos e onze reais, e, dezessete centavos).

Art. 7º - O cargo efetivo de Professor de Educação Básica- PEB I fica acrescido de 05 (cinco) vagas, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas e vencimento mensal de R\$ 947,82 (novecentos e quarenta e sete reais, e, oitenta e dois centavos).

Art. 8º - Fica alterado o Anexo VI, da Lei Municipal nº 1257/2009, passando a exigir o 2º (segundo) grau completo como requisito de instrução para provimento no cargo de Monitor de Creche, que fica acrescido de 12 (doze) vagas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 9º - Fica criado o Professor de Música, de provimento efetivo, mediante concurso público, com 01 (uma) vaga e vencimento mensal de R\$ 947,82 (novecentos e quarenta e sete reais, e oitenta e dois centavos), com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º- O Cargo de Professor de Música terá as atribuições de:

I - contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, próspera e justa;

II - planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a proposta pedagógica da escola;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;

IV - estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado, leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;

Fone.: (35) 3424-1950 | Fax: (35) 3424-1567
Rua Prudente de Moraes, nº 54 - Centro
Congonhal - MG | CEP: 37.557-000

gabinete@congonhal.mg.gov.br | www.congonhal.mg.gov.br

V - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepara-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

VI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;

VII - selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

VIII - planejar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;

IX - definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;

X - ministrar aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI – levantar e interpretar dados relativos à realidade de seus educandos;

XII – avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;

XIII – participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;

XIV – participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;

XV – zelar pela aprendizagem dos alunos;

XVI – constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;

XVII – atender às solicitações da Direção Escolar, referentes à sua ação docente;

XVIII – atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a legislação de ensino;

XIX – participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasses;

XX - cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;

XXI - participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlatas, sempre que convocado;

XXII - promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

XXIII - realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;

XXIV - contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XXV - zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre sua guarda;

XXVI - cultivar um relacionamento cooperativo de trabalho;

XXVII - executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação dos alunos;

XXVIII - manter atualizados os registros de frequências e de ações pedagógicas;

XXIX - zelar pela integridade física e moral das crianças;

XXX - estabelecer e fortalecer a relação positiva entre a escola e a família;

XXXI - apresentar lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

XXXII - interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva de projeto político-pedagógico;

XXXIII - participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;

XXXIV - refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;

XXXV - organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo

concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;

XXXVI - executar outras atribuições e afins.

§ 2º- São requisitos para investidura no cargo de Professor de Música:

I- escolaridade: magistério e curso técnico em artes e músicas.

II- capacidade física, cortesia e trato no relacionamento.

Art. 10º - Fica criado o Professor de Inglês, de provimento efetivo, mediante concurso público, com 01 (uma) vaga e vencimento mensal de R\$ 1.070,13 (hum mil e setenta reais, e, treze centavos), com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º- O Cargo de Professor de Inglês terá as atribuições de:

I - contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, próspera e justa;

II - planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a proposta pedagógica da escola;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;

IV - estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado, leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;

V - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

VI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;

VII - selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

VIII - planejar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;

IX - definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;

X - ministrar aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI - levantar e interpretar dados relativos à realidade de seus educandos;

XII - avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;

XIII - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;

XIV - participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;

XV - zelar pela aprendizagem dos alunos;

XVI - constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;

XVII - atender às solicitações da Direção Escolar, referentes à sua ação docente;

XVIII - atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a legislação de ensino;

XIX - participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclases;

XX - cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;

XXI - participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlatas, sempre que convocado;

XXII - promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

XXIII - realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;

XXIV - contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XXV - zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre sua guarda;

XXVI - cultivar um relacionamento cooperativo de trabalho;

XXVII - executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação dos alunos;

XXVIII - manter atualizados os registros de frequências e de ações pedagógicas;

XXIX - zelar pela integridade física e moral das crianças;

XXX - estabelecer e fortalecer a relação positiva entre a escola e a família;

XXXI - apresentar lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

XXXII - interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva de projeto político-pedagógico;

XXXIII - participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;

XXXIV - refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;

XXXV - organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;

XXXVI - executar outras atribuições e afins.

§ 2º- São requisitos para investidura no cargo de Professor de Inglês:

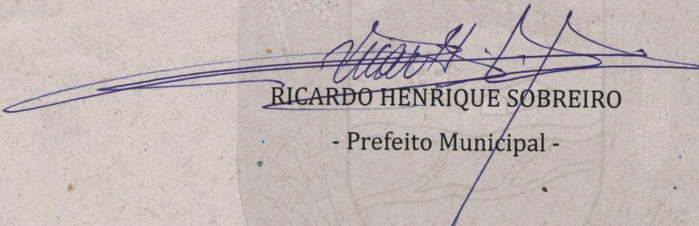
I- escolaridade: licenciatura plena em letras.

II- capacidade física, cortesia e trato no relacionamento.

Art. 11. Para atender as despesas criadas nos artigos anteriores da presente lei, serão usados recursos provenientes das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG,
14 de Novembro de 2.013.


RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
- Prefeito Municipal -